

Ao Excelentíssimo

Sr. José Ribamar dos Santos Alves Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

Em resposta a Vossa solicitação, encaminho em anexo, Proposta de preço realizada com o objetivo de **contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.**

Todavia, no processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Coelho Neto (MA), 15 de janeiro de 2025.



Joseane da Silva Ferreira

Portaria nº 001/2025-GAB/PRES

Diretora Administrativa

Re: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

De coelho de melo advocacia e consultoria <coelhomeloadvocacia@gmail.com>

Data Qua, 15/01/2025 08:07

Para CÂMARA LICITAÇÃO <licitacaocamaracoelhoneto@hotmail.com>

📎 3 anexos (10 MB)

COMPROVAÇÃO DE PREÇO_compressed.pdf, ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA_compressed.pdf, CURRÍCULO E COMPROVAÇÕES_compressed.pdf;

Prezados, encaminhamos a documentação solicitada.

Ficamos à disposição.

At.

 PROPOSTA CÂMARA CN.pdf

Em seg., 13 de jan. de 2025 às 16:12, CÂMARA LICITAÇÃO <licitacaocamaracoelhoneto@hotmail.com> escreveu:

Prezado(a),

Venho por meio deste solicitar de vossa senhoria cotação de preços e outros documentos para prestação dos serviços discriminados em anexo.

Certos de contar com vossa colaboração, agradecemos antecipadamente.

Diretoria Administrativa
Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

 Não contém vírus. www.avast.com

À Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

À Diretoria Administrativa

Rua Rio Branco, s/n, Centro, Coelho Neto, Maranhão, CEP: 65620-000

1. APRESENTAÇÃO

REIS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 46.240.924/0001-66, registrada na Seccional OAB/PI nº 0052/2022, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1880, Sala nº 413, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP 64.049-526, Fone (0xx86) 98804-7179, endereço eletrônico: coelhomeloadvocacia@gmail.com, neste ato representado pela Sra. Raymonyce dos Reis Coelho de Melo, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 023.412.353-28, sócia proprietária, vem apresentar a V.Sa. proposta para a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica a Câmara Municipal de Coelho Neto – MA nas áreas de Licitações e Contratos, atuando nas instâncias administrativa, com ênfase no suporte jurídico consultivo a Diretoria Administrativa e a Presidência da Casa Legislativa obedecendo aos rigores da Lei Federal nº 14.133/2021 e os Tribunais de Contas e Controle.

Nossa empresa possui vasta experiência no ramo da Administração Pública, especialmente em esfera municipal, somos referência em âmbito municipal, prestando sempre serviços de excelência e em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

2. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta proposta são a prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria, com ênfase em licitações e contratos, no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo;

Os serviços objeto desta Proposta são atividades auxiliares e singulares à atuação dos agentes públicos da Câmara Municipal de Coelho Neto – MA, compreendendo entre outras, as rotinas abaixo elencadas:

I. Análise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias;

II. Análise e acompanhamento do processo de compras;

III. Elaboração de minutas de editais e contratos;

IV. Formulação de documentos e termos de referência;

V. Análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios;

VI. Acompanhamento e análise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios;

VII. Acompanhamento e formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões;

VIII. Elaboração e acompanhamento de Leilões;

IX. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar;

X. Elaboração, acompanhamento e assessoria em Pregões Eletrônicos;

XI. Elaboração e acompanhamento de Inexigibilidades de licitação;

XII. Elaboração e acompanhamento de concorrências públicas;

XIII. Elaboração e acompanhamento de Dispensa de licitações;

XIV. Elaboração de termos de referência e análise técnica de manifestações, impugnações e demais atos ocorridos durante a realização dos procedimentos licitatórios em suas fases respectivas;

XV. Elaboração e acompanhamento das demais modalidades de contratações públicas;

XVI. Assessoria Técnica para implantação e utilização da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com a Capacitação dos servidores que serão os Agentes de Contratação;

XVII. Elaboração e acompanhamento de Processos de Aditivos Contratuais;

XVIII. Assessoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: nas modalidades concorrência e pregão, elaboração de atas de registro de preços, cadastro de reserva, carona de órgãos não participantes.

XIX. Assessoria Técnica no uso do SINC CONTRATA - TCE/MA.

XX. Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Jurídica", em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores da Câmara Municipal decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados;

XXI. Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

1947

THE UNITED STATES OF AMERICA
DEPARTMENT OF THE ARMY
OFFICE OF THE CHIEF OF STAFF
WASHINGTON, D. C.

MEMORANDUM FOR THE CHIEF OF STAFF
SUBJECT: [Illegible]

1. [Illegible]

2. [Illegible]

3. [Illegible]

4. [Illegible]

5. [Illegible]

6. [Illegible]

7. [Illegible]

8. [Illegible]

9. [Illegible]

10. [Illegible]

11. [Illegible]

12. [Illegible]

13. [Illegible]

14. [Illegible]

15. [Illegible]

3. DA ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

Os serviços de advocacia prestados pela advogada denotam de notória singularidade dos serviços técnicos na área da prática jurídica, pois a causídica possui vasta experiência no campo de atuação na advocacia jurídica e sua prática jurídica é marcada por uma orientação pessoal.

Ademais, a prestação dos serviços de Advocacia desta se distingue dos demais, pois sua atuação na área jurídica possui singularidade, e agregam conhecimentos e experiências adquiridos aos longos dos anos. Nesse sentido, atende aos requisitos presentes no ordenamento jurídico pátrio vigente.

Nesse sentido, ainda destacamos que o exercício profissional é pautado na ética, moral e boas práticas, de modo a desenvolver um exímio trabalho, buscando sempre resultados satisfatórios.

No que tange, a legislação brasileira delimita a singularidade dos serviços prestados pelos profissionais da advocacia decorrem de desempenho da profissão, sua formação acadêmica. Como delimita a Lei nº 14.039/2020, *in verbis*:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Ainda nesse tema, a própria legislação que rege as contratações públicas permite a contratação direta da profissional que exerce a prática jurídica, pois entende que os serviços de assessoria jurídica denotam singularidade, deste modo, impossibilitando uma concorrência justa que possa aferir a qualidade e melhor prática entre os profissionais. Como vemos a seguir, a Lei Federal nº 14.133/2021 discorrendo sobre a notória especialização do profissional a ser contratado, os artigos 6º, inciso XIX e 74, § 3º, trouxeram o seguinte conceito:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Resta claro que a causídica possui os requisitos para se efetivar a contratação em decorrência do presente objeto supracitado, pois já exerce os serviços no âmbito jurídico à anos, sempre com qualidade e excelência.

4. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Nosso escritório se compromete à prestar os serviços singulares de maneira eficaz, atuando em perfeita sincronia com a Câmara Municipal de Coelho Neto, em conformidade com o exigido.

Diante disso, nos colocamos à inteira disposição da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, com um profissional, durante 02 dias quinzenais, presencialmente, no horário compreendido de 8 as 12 horas, e os demais dias de maneira online.

5. DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor da prestação dos serviços acima especificados, considerando a especialidade e complexidade do serviço, além da notoriedade da empresa e do profissional envolvido fica estabelecido em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, com o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para período de 12 (doze) meses.

Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no Projeto Básico e Contrato Administrativo.

6. REFERÊNCIAS:

A advogada sênior da empresa presta ou prestou serviços para diversos clientes, com vasto acervo de atestado de capacidade técnica, os quais demonstram a expertise na prestação dos serviços ofertados, dentre os quais podemos destacar:

- ✓ Procuradora Geral do Município de Coelho Neto, Estado do Maranhão (2014 - 2016).
- ✓ Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Tanque do Piauí, Piauí (2019-2022)
- ✓ Procuradora Geral do Município de Coelho Neto, Estado do Maranhão (2021 - 2024).

✓ Prestação de serviços jurídicos para os seguintes municípios Piauienses: Anísio de Abreu, Elesbão Veloso, Valença do Piauí, Isaías Coelho, Colônia do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Pavussu, Marcos Parente, Riacho Frio, Santana do Piauí, Conceição do Canindé, Redenção do Gurguéia, Massapê do Piauí, Queimada Nova e outros.

Além disso, o corpo técnico do escritório é composto por Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil com experiência comprovada na área.

7. DADOS BANCÁRIOS:

Agência: 0001

Conta: 92675687-5

Banco: 0260

NU Pagamentos S.A.

Correntista: Reis Coelho Sociedade Individual de Advocacia

8. DECLARAÇÃO

DECLARO que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas relacionadas com entrega na sede do município e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

9. VALIDADE

A proposta apresentada é válida por 60 (sessenta) dias.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aproveito do ensejo para agradecer a oportunidade que me foi concedida de apresentar a presente proposta e subscrevo,

De Teresina para Coelho Neto/MA, 14 de janeiro de 2025.

RAYMONYCE DOS REIS
COELHO

Assinado de forma digital por RAYMONYCE
DOS REIS COELHO
Dados: 2025.01.14 19:48:02 -03'00'

REIS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 46.240.924/0001-66

Raymonyce dos Reis Coelho de Melo
Sócia Fundadora

**CURRÍCULO E COMPROVAÇÕES
(NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO)**

AYMONYCE DOS REIS COELHO DE MELO

Brasileira, Solteira
OAB-PI 11.123
OAB-MA 22.953-A

Contatos

(86) 98804-7179
raymonycecoelho.adv@hotmail.com

Fátima - Teresina - PI

Objetivo Profissional

Prestação de serviços profissionais para a Administração Pública.

Idiomas

- Inglês Básico

Habilidades e Competências

- Líder
- Resolutiva
- Boa comunicação
- Gestão de pessoas
- Trabalho em equipe
- Análise de processos
- Elaboração de relatórios
- Domínio do pacote Office
- Capacidade analítica e crítica
- Elaboração de pareceres

Curso Complementares

GM - Escola de Governo do Maranhão
2023

- 1º Qualifica Maranhã: Edição Nova Lei de Licitações e Contratos. 46h.
- Instituto Certame | 2023
- Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021. 36h.

Escola Superior Da Advocacia Piaulense | 2017

- Curso Reforma Trabalhista: Aspectos do Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. 8h
- Cálculos Trabalhistas Com Aplicação Ao Pje Calc Cidadão Sistema Gerenciador De Cálculos Trabalhistas da Justiça do Trabalho. 08h.

Formação Acadêmica

Centro Universitário UNINOVAFAPI | 2023

- Direito Constitucional e Administrativo com habilitação em Docência do Ensino Superior.

PA Nº 005/2025
FLS: 031
ASS: Fátima

Centro Universitário UNINOVAFAPI | 2023

- Direito Penal e Processo Penal com habilitação em Docência do Ensino Superior.

Escola Superior da Advocacia Maranhense | Andamento

- Advocacia Trabalhista e Previdenciária.

Faculdade CERS - Complexo de ensino Renato Saraiva | Andamento

- Licitações e Contratos.

Experiências Profissionais

REIS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ABR/2022 - ATUAL

Cargo: Empresária/Responsável Técnica

Atividades:

- Supervisão de trabalhos de advocacia e consultoria e orientações sobre atuações profissionais no Direito Público e Privado, com ênfase no Direito Administrativo e Constitucional, incluindo as áreas de Licitações e Contratos.

MUNICÍPIO DE COELHO NETO, MA (2021 - 2024).

JAN/2021 - DEZ/2024

Cargo: Procuradora Geral do Município

Atividades:

- Responsável por toda a demanda jurídica litigiosa e administrativa no qual o município figurava no polo ativo e passivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, PI (2019 - 2022).

JAN/2019 - DEZ/2022

Cargo: Assessora Jurídica

Atividades:

- Responsável por toda a demanda jurídica litigiosa e administrativa no qual a Câmara figurava no polo ativo e passivo.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DR. MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS

JAN/2014 - JANEIRO/2022

Cargo: Advogada Sênior

Atividades:

- Gerenciamento de prazos e publicações de todos os tribunais, Petições, Acompanhamentos e realizações de audiências, Responsável pelo relacionamento com os clientes, dentre outros.

**ursos
omplementares**

**Escola dos municípios do Piauí |
2017**

- Licitações e contratos conforme a Lei nº 8.666/1993. 24h.

**Escola Superior da Magistratura
Maranhense | 2023**

- Prática Em Regularização Fundiária Urbana. 10h.

**Instituto De Estudos
Previdenciários | 2018**

- Curso Aposentadorias Por Idade. 06h

Outras Experiências Profissionais

PA Nº 005/2025

FLS: 032

Municípios

Prestação de serviços jurídicos para os seguintes municípios Piauienses:

- Anísio de Abreu, Elesbão Veloso, Valença do Piauí, Isaías Coelho, Colônia do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Pavussu, Marcos Parente, Riacho Frio, Santana do Piauí, Conceição do Canindé, Redenção do Gurguéia, Massapê do Piauí, Queimada Nova e outros.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is extremely faint and illegible due to the quality of the scan and the density of the noise on the left side of the page.

PA N° 005/2025
FLS. 033
ASS. *depo*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA - FACULDADE CEUT
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE, EXATAS E JURÍDICAS DE TERESINA



O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Humanas, Saúde, Exatas e Jurídicas de Teresina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito no ano de 2013 e colação de grau no dia 20 de dezembro de 2013, confere o título de

Bacharela em Direito a

Raymonyce dos Reis Coelho

de nacionalidade brasileira, feminino, nascida em Teresina-PI, no dia 07 de setembro de 1990

RG nº 5032735 SSP - PI

e lhe outorga o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 26 de fevereiro de 2014.

Marcia Regina Vieira de Alencar Boca Miranda

Chefe da Divisão de Assuntos Acadêmicos

[Signature]

Diretor Geral

Raymonyce dos Reis Coelho

Diplomado(a)

CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA - CEUT

Curso: Direito

Reconhecimento: Portaria N° 4508, publicada no DOU de 26/12/2005.

Renovação de Reconhecimento: Portaria n° 29, publicada no DOU de 28/03/2012

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADEMICA - DAA

Diploma registrado de acordo com competência delegada pela Diretoria de Assuntos Universitários do MEC, Portaria 125 de 09 de março de 1972.

Registro n° 714

Livro n° 3

Folha n° 357

Processo n° 13981/2013

Data do Registro 06/03/2014



Diretor(a) de Administração Acadêmica da UFPI

Honório José Nunes Bona
Diretor Geral da Faculdade CEUT

PA N° 005 18025
FLS: 034
ASS: Deposta.



CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA - CEUTA
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE, EXATAS E JURÍDICAS DE TERESINA
Histórico Escolar

PA Nº 005/2025
 FLS: 235
 ASS: *[assinatura]*

Dados do Aluno		Aluno(a): 0901144 Raymonyce dos Reis Coelho	Nascimento: 07/09/1990
Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade: Teresina-PI	Identidade: 5032735 SSP PI	Título de Eleitor / Zona / Sec: 036795291511 1 395
		Reservista	CSM:

Escolaridade	2º Grau: Ensino Médio	Estabelecimento: Colégio Vip Cursos	Localidade: Teresina	UF: PI	Conclusão: 2.007
---------------------	-----------------------	--	-----------------------------	---------------	-------------------------

Dados do Vestibular	Forma de Ingresso: Vestibular	Ingresso: 27/11/2008	Vestibular:	Redação: 16	Total de Pontos: 53305
				Prova I: 17	Prova II: 13

Dados do Curso	Curso: Bacharelado em Direito	Coefficiente de Rendimento
Renovação Reconhecimento Portaria Ministerial Nº 29, de 26 de março de 2012, publicada no DOU Nº 61, de 28 de março de 2012		
médica: 8,33		
		c/h cursada: 4.464
		c/h total: 4.464

Situação Acadêmica									
Período	Disciplina	h/a	Média	Result.	Período	Disciplina	h/a	Média	Result.
2009/1	DI268 Atividades Complementares Obrigatórias I - Direi	54		AP	2009/1	DI206 Introdução ao Estudo do Direito	72	8,00	AP
2009/1	DI207 Filosofia Jurídica	72	10,00	AP	2009/1	DI208 Metodologia do Trabalho Científico	72	9,13	AP
2009/1	DI250 Sociologia Jurídica	72	8,60	AP	2009/1	DI075 Economia Política	72	8,70	AP
2009/2	DI212 Ciência Política e Teoria Geral do Estado	72	7,03	AP	2009/2	DI213 Antropologia Jurídica	36	7,17	AP
2009/2	DI214 Teoria Geral do Direito	72	6,50	APF	2009/2	DI215 Introdução ao Pensamento Constitucional e Teoria	72	8,07	AP
2009/2	DI216 Redação e Linguagem Jurídica	72	8,20	AP	2009/2	DI269 Atividades Complementares Obrigatórias II - Direi	54		AP
2009/2	DI265 História do Direito - Eletiva	36	7,37	AP					
2010/1	DI270 Atividades Complementares Obrigatórias III - Direi	54		AP	2010/1	DI029 Direito Penal I	72	7,50	AP
2010/1	DI078 Direito Constitucional I	72	7,03	AP	2010/1	DI217 Psicologia Jurídica	36	8,50	AP
2010/1	DI218 Direitos Humanos I	36	7,78	AP	2010/1	DI219 Hermenêutica e Argumentação Jurídica	72	8,33	AP
2010/1	DI220 Direito Civil I (Parte Geral)	72	8,17	AP					
2010/2	DI221 Direitos Humanos II	36	9,53	AP	2010/2	DI223 Teoria Geral do Processo	72	7,15	AP
2010/2	DI012 Direito Penal II	72	8,17	AP	2010/2	DI079 Direito Constitucional II	72	8,03	AP
2010/2	DI080 Direito Civil II (Obrigações)	72	9,17	AP	2010/2	DI271 Atividades Complementares Obrigatórias IV - Dir	54		AP
2010/2	DI266 Mediação e Arbitragem - Eletiva	36	8,83	AP					
2011/1	DI272 Atividades Complementares Obrigatórias V - Direi	54		AP	2011/1	DI033 Direito Processual Civil I	72	9,23	AP
2011/1	DI038 Direito Penal III	72	8,17	AP	2011/1	DI092 Direito Administrativo I	72	7,30	AP
2011/1	DI224 Direito Financeiro e Econômico	72	7,13	AP	2011/1	DI225 Direito Civil III (Teoria Geral dos Contratos)	72	7,97	AP
2011/2	DI226 Direito Civil IV (Contratos em Espécies)	72	7,42	AP	2011/2	DI096 Direito Processual Penal I	72	8,50	AP
2011/2	DI089 Direito Penal IV	72	7,67	AP	2011/2	DI093 Direito Administrativo II	72	7,50	AP
2011/2	DI036 Direito Processual Civil II	72	7,57	AP	2011/2	DI273 Atividades Complementares Obrigatórias VI - Dir	54		AP
2012/1	DI227 Direito Empresarial I	36	8,50	AP	2012/1	DI228 Direito Civil V (Responsabilidade Civil)	72	7,00	AP
2012/1	DI229 Direito do Trabalho I	72	9,30	AP	2012/1	DI251 Direito Eleitoral	36	8,67	AP
2012/1	DI230 Prática Jurídica I (Civil I)	108	9,17	AP	2012/1	DI274 Atividades Complementares Obrigatórias VII - Dir	54		AP
2012/1	DI095 Direito Processual Civil III	72	8,77	AP	2012/1	DI097 Direito Processual Penal II	72	9,33	AP
2012/2	DI162 Direito Processual Civil IV	72	9,67	AP	2012/2	DI275 Atividades Complementares Obrigatórias VIII - Dir	54		AP
2012/2	DI231 Direito Civil VI (Direitos Reais)	72	8,93	AP	2012/2	DI232 Direito Empresarial II	36	8,07	AP
2012/2	DI233 Metodologia da Pesquisa Jurídica I	36	8,67	AP	2012/2	DI234 Direito do Trabalho II	72	9,27	AP
2012/2	DI235 Direito Processual Penal III	72	9,50	AP	2012/2	DI236 Prática Jurídica II (Civil II)	108	9,33	AP
2013/1	DI237 Direito Empresarial III	36	8,25	AP	2013/1	DI238 Direito Ambiental	72	9,72	AP
2013/1	DI239 Direito Civil VII (Direito de Família)	72	8,67	AP	2013/1	DI240 Metodologia da Pesquisa Jurídica II	36	7,53	AP
2013/1	DI241 Direito Processual do Trabalho	72	8,63	AP	2013/1	DI242 Prática Jurídica III (Penal)	108	8,10	AP
2013/1	DI031 Direito Tributário	72	7,90	AP					
2013/2	DI243 Direito Internacional Público e Privado	72	8,57	AP	2013/2	DI244 Direito Empresarial IV	36	9,00	AP
2013/2	DI245 Direito Civil VIII (Sucessões)	72	8,00	AP	2013/2	DI246 Direito das Relações de Consumo	72	8,17	AP
2013/2	DI247 Ética das Profissões Jurídicas	72	8,17	AP	2013/2	DI249 Prática Jurídica IV (Trabalho)	108	8,83	AP
2013/2	DI262 Direito Previdenciário - Eletiva	36	8,73	AP					

Considerar-se-a aprovado na disciplina o aluno cuja frequência for igual ou superior a 75% e aproveitamento igual ou superior a 7 (sete) na média aritmética das avaliações, ou 5 (cinco) na média da prova final. A partir de 2002/1 a média da prova final é igual a 6 (seis). As notas serão expressas em escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez).

Legenda:

AP - Aprovado	APF - Aprovado com prova final	RP - Reprovado	RPF - Reprovado por falta	RPR - Rep. Prova Final
DD - Dispensa	CC - Crédito Concedido	TC - Trancamento	PEC - Período em Curso	
TF - Transferência	DS - Desistência	CA - Cancelamento	AC - Abandono de Curso	

Observações: Colação de Grau: 20/12/2013. Expedição Diploma: 26/02/2014. ENADE/2009: estudante participou do ENADE dia 08/11/2009. ENADE/2013: estudante dispensado da realização do ENADE em razão do calendário trienal.

[Assinatura]
 Honório José Nunes Bona
 Diretor Geral
 Faculdade - CEUT

[Assinatura]
 Maria Régia Vieira de Alencar Bona Miranda
 Chefe da Divisão de Assuntos Acadêmicos
 Faculdade - CEUT

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME

RAYMONYCE DOS REIS COELHO

FILIAÇÃO

ALDENICE DOS REIS COELHO

NATURALIDADE

TERESINA-PI

RG

5032735 - SSP PIAUÍ

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO

PRESIDENTE

DATA DE NASCIMENTO

07/09/1990

CPF

023.412.353-28

VIA

12/03/2014

EXPEDIDO EM

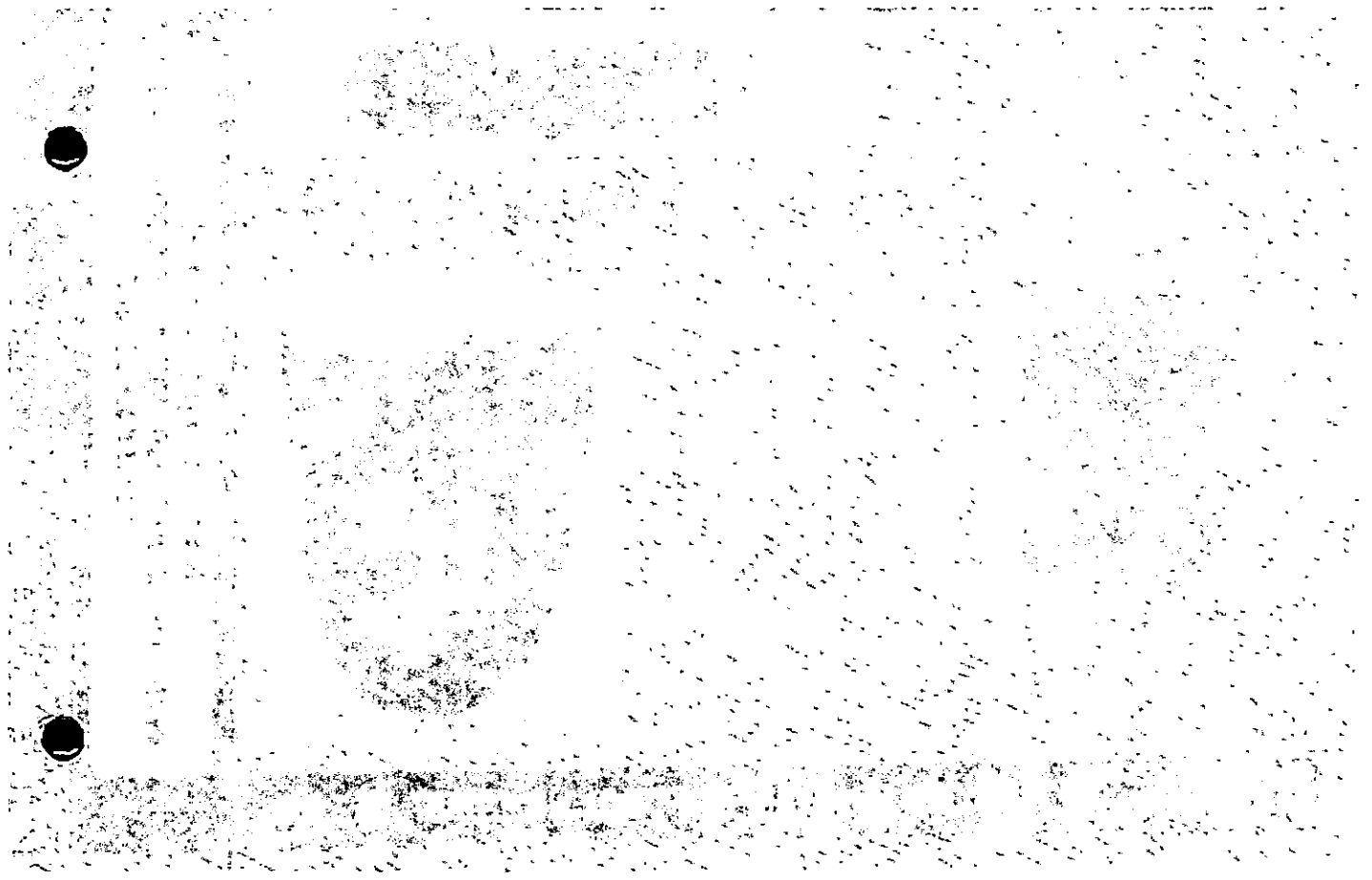
GF

INSCRIÇÃO:

11123



PA N.º 005/2025
FLS: 036
Ass. *freixo*





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO

IDENTIDADE DE ADVOGADA

SUPLEMENTAR

NOME

RAYMONYCE DOS REIS COELHO

FILIAÇÃO

ALDENICE DOS REIS COELHO

NATURALIDADE

TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO

07/09/1990

CPF

RG

5032735 - SSP/PI

023.412.353-28

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

15/06/2021

VIA EXPEDIDO EM

01 22/06/2021

Thiago Roberto Moraes Diaz
THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR:

22953-A

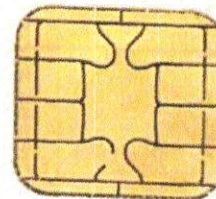


PA Nº: 005/2025
FLS.: 038
ASS.: *Teodoro*

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10296277

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Raymonyce dos Reis Coelho

OBSERVAÇÕES

ART. 30, INC. I, L 8906/94



RAYMONYCE
DOS REIS
COELHO

Assinado de forma digital por
RAYMONYCE DOS REIS COELHO
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=18732686000170, ou=Assinatura
Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=RAYMONYCE DOS REIS COELHO
Dados: 2021.08.30 13:08:59 -03'00'

PA. Nº 005/2025
FLS. 039
ASS. *Raymonyce*



INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI



CERTIFICADO

O Reitor do Centro Universitário UNINOVAFAPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da Instituição certifica que

RAYMONYCE DOS REIS COELHO

nacionalidade brasileira, natural de Teresina-PI, nascido(a) em 07 de setembro de 1990, concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Nível Especialização em DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO COM HABILITAÇÃO EM DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR, com carga horária total de 390 (trezentos e noventa) horas, realizado em Teresina-PI, no período de 01 de junho de 2020 a 30 de julho de 2021.

Renata Aparecida Miyabara
Coordenador(a) de Pós-Graduação

Teresina, 13 de dezembro de 2023.

Ricardo Alexandre Oliveira Ciriaco

Reitor(a)

Raymonyce dos Reis Coelho

RG: 5032735 - SSP/PI



PA N.º 005/2023
FL. Nº 040
ASS. F. Costa

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPIRECREDECIAAMENTO: PORTARIA Nº 1.361/2017,
PUBLICADA NO DOU Nº 208 DE 30/10/2017

O Centro Universitário UNINOVAFAPI declara que o Curso de Especialização em Direito Constitucional e Administrativo com Habilitação em Docência do Ensino Superior foi autorizado através da Portaria Nº 003/2020 de 03 de Julho de 2020, atendendo o que determina a Resolução do CES/CNE nº 01 de 06/04/2018 para Cursos de Pós-Graduação lato sensu, em nível de especialização.

Certificado registrado no livro nº 6, fl. 3041 sob o nº 5603. Processo nº 0538/2023.

Secretaria Geral, 13/12/2023


Marcia Mylena Neves Leite
Secretaria Acadêmica
Centro Universitário Uninovafapi

Nome do Aluno(a): RAYMONYCE REIS COELHO

Área de Conhecimento: DIREITO

Curso: PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO COM HABILITAÇÃO EM DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR

Coordenador(a): AURÉLIO LOBÃO LOPES

Período: 01/06/2020 a 30/07/2021

Total de horas/aula: 390

Média Geral: 9,9

Critérios de Aprovação: Média igual ou superior a 7,0 (sete) / Frequência de 75% nas atividades programadas por disciplina.

DISCIPLINAS	C/H	NOTA	PROFESSORES
ADVOCACIA NAS CORTES CONSTITUCIONAIS E OS DIÁLOGOS JUDICIAIS	15	10,00	GEORGE ABOUD - DOUTOR(A)
COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	30	10,00	NELSON GASPAR ALVARES PIRES NETO - ESPECIALISTA
CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO	15	10,00	VICENTE DE PAULO A. DE OLIVEIRA JUNIOR - DOUTOR(A)
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E NOVAS PARCERIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	15	8,00	ANGÉLICA PETIAN - DOUTOR(A)
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	15	10,00	LUCIANA C. DE MORAES MARINHO AREA LEAO - MESTRE
DIDÁTICA DO ENSINO JURÍDICO SUPERIOR	30	10,00	FRANCISCA MARTA MAGALHÃES DE BRITO - DOUTOR(A)
ENTES FEDERATIVOS E SEUS PODERES	30	10,00	ANA MARIA D'ÁVILA LOPES - DOUTOR(A)
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	30	10,00	AURÉLIO LOBÃO LOPES - MESTRE
INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	15	10,00	HORÁCIO LOPES MOUSINHO NEVA - MESTRE
LICITAÇÕES PÚBLICAS EM EVOLUÇÃO	30	10,00	ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA LIMA - DOUTOR(A)
METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA	30	10,00	GILLIAN SANTANA DE CARVALHO MENDES - DOUTOR(A)
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MODERNO	30	10,00	IGOR MOURA MACIEL - MESTRE
REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO E RESPONSABILIDADE DO ESTADO	30	10,00	GUILHERME CARVALHO E SOUSA - DOUTOR(A)
TEORIA DA DECISÃO JUDICIAL	30	10,00	ANTÔNIO FRANCISCO GOMES OLIVEIRA - MESTRE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	30	9,00	THIAGO ANASTÁCIO CARCARÁ - DOUTOR(A)
TRIBUTAÇÃO & DIREITOS FUNDAMENTAIS	15	10,00	ANTÔNIO GONÇALVES HONÓRIO - MESTRE

TÍTULO DA MONOGRAFIA: ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PELAS PREFEITURAS DO PIAUÍ

008663

NOTA: 9

PA Nº 005/2025
FLS. 041
Ass. *[assinatura]*



INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI



CERTIFICADO

O Reitor do Centro Universitário UNINOVAFAPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da Instituição certifica que

RAYMONYCE DOS REIS COELHO

nacionalidade brasileira, natural de Teresina-PI, nascido(a) em 07 de setembro de 1990, concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Nível Especialização em DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL COM HABILITAÇÃO EM DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR, com carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas, realizado em Teresina-PI, no período de 01 de junho de 2020 a 30 de julho de 2021.

Renata Aparecida Miyabara
Coordenador(a) de Pós-Graduação

Teresina, 13 de dezembro de 2023.

Ricardo Alexandre Oliveira Ciriaco
Reitor(a)

Raymonyce dos Reis Coelho
Raymonyce dos Reis Coelho
RG: 5032735 - SSP/PI



PA N.º 0051/2023
Ass. [Assinatura]

O Centro Universitário UNINOVAFAPÍ declara que o Curso de Especialização em Direito Penal e Processual Penal com Habilitação em Docência do Ensino Superior foi autorizado através da Portaria Nº 003/2020 de 03 de Julho de 2020, atendendo o que determina a Resolução do CES/CNE nº 01 de 06/04/2018 para Cursos de Pós-Graduação lato sensu, em nível de especialização.

Certificado registrado no livro nº 6, fl. 3040 sob o nº 5601, Processo nº 0537/2023.

Secretaria Geral, 13/12/2023

Marcia Mylena Neves Leite
 Secretária Acadêmica
 Centro Universitário Uninovafapi

Nome do Aluno(a): RAYMONYCE DOS REIS COELHO
 Área de Conhecimento: DIREITO
 Curso: PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL COM HABILITAÇÃO EM DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR
 Coordenador(a): AURÉLIO LOBAO LOPES
 Período: 01/06/2020 a 30/07/2021
 Total de horas/aula: 360
 Média Geral: 9,7

Critérios de Aprovação: Média igual ou superior a 7,0 (sete) / Frequência de 75% nas atividades programadas por disciplina.

DISCIPLINAS	C/H	NOTA	PROFESSORES
APLICAÇÃO DA LEI PENAL	15	10,00	ALYNE PATRÍCIO DE ALMEIDA SANTOS - ESPECIALISTA
CRIMES EM ESPÉCIE	15	10,00	JOFFRESON GOMES DOS SANTOS - ESPECIALISTA
IDIÁTICA DO ENSINO JURÍDICO SUPERIOR	30	10,00	FRANCISCA MARTA MAGALHÃES DE BRITO - DOUTORA
DIREITO PENAL CONSTITUCIONAL E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	30	7,00	MARCELO CASTELO BRANCO ISMAEL - MESTRE
INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR E JUIZ DAS GARANTIAS	15	10,00	NESTOR FERNANDES TAVORA NETO - MESTRE
JUSTIÇA PENAL NEGOCIAL	15	10,00	NESTOR ALCEBLADES MENDES JIMENES - MESTRE
LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL	15	10,00	CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES - ESPECIALISTA
METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA	30	10,00	GILIAN SANTANA DE CARVALHO MENDES - DOUTORA
PROCESSO PENAL E PROCEDIMENTO NO PROCESSO PENAL	30	10,00	CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES - ESPECIALISTA
PROCESSO NO TRIBUNAL DE JURI	15	8,00	HERVAL RIBEIRO - ESPECIALISTA
PROCESSO PENAL: COMPETÊNCIA, PROVAS E NUÍDADES	30	10,00	CAROLINE BANDERA DE BRITO MELO - MESTRE
RECURSOS NO PROCESSO PENAL	30	10,00	NATALIA MAGALHÃES RIOS - DOUTORA
TEORIA CRÍTICA DO DIREITO PENAL	30	10,00	RENO FETOSA GONDIIM - DOUTORA
TEORIA DA PENA, SISTEMA PRISIONAL, PENAS E EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE	30	10,00	MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA - DOUTORA
TEORIA DO CRIME	15	10,00	ALYNE PATRÍCIO DE ALMEIDA SANTOS - ESPECIALISTA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	30	9,70	ALONSO PEREIRA DUARTE JUNIOR - MESTRE

PA Nº 005/2025
 FLB: 043
 ASS: Leocates



RAZÃO SOCIAL: ESA-MA

NOME FANTASIA: ORDEM DOS ADVOGADOS DO MARANHÃO - ESA-MA

ENDEREÇO: RUA PEDRO EMANUEL DE OLIVEIRA - Nº 1 BAIRRO: CALHAU CEP: 65076-822

CNPJ: 06.780.522/0001-30 FONE: (86) 2107-5823

 PA Nº: 005/2025
 FLS: 044
 ASS: Jecosta

BOLETIM ESCOLAR

MATRÍCULA: 21032000 NOME: RAYMONYCE COELHO

TURMA: ATP45

CURSO: ADVOCACIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

PERÍODO: 202200

Código	Disciplina	Turno	Bloco	Teóricas						M	PF	ED	MF	Faltas		Ocor.
				NT1	NT2	BIM1	NT4	NT5	BIM2					FD	FT(%)	
1055	PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO	Total	1	10						10			10	0	0%	AM

PERÍODO: 202100

Código	Disciplina	Turno	Bloco	Teóricas						M	PF	ED	MF	Faltas		Ocor.
				NT1	NT2	BIM1	NT4	NT5	BIM2					FD	FT(%)	
1123	SEGURADO ESPECIAL E SEUS BENEFÍCIOS	Total	1	10						10			10	0	0%	AM
1251	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	Total	1	10						10			10	0	0%	AM
1349	PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO	Total	1	10						10			10	0	0%	AM
143	METODOLOGIA I	Total	1	10						10			10	0	0%	AM
1447	DIREITO COLETIVO DO TRABALHO	Total	1	7						7			7	0	0%	AM
1515	DIDÁTICA DO ENSINO JURÍDICO SUPERIOR	Total	1	7						7			7	0	0%	AM
1643	PRÁTICA EM ADVOCACIA TRABALHISTA	Total	1	7						7			7	0	0%	AM
1847	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	Total	1	8.50						8.50			8.50	0	0%	AM
241	PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO	Total	1	10						10			10	0	0%	AM
309	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	Total	1	10						10			10	0	0%	AM
437	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Total	1	10						10			10	0	0%	AM
565	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (SERVIDORES)	Total	1	10						10			10	0	0%	AM
64	SEGURIDADE SOCIAL	Total	1	10						10			10	0	0%	AM
693	DIREITO DO TRABALHO NA CF/88	Total	1	10						10			10	0	0%	AM
791	FINANCIAMENTO E CUSTEIO DE SEGURIDADE SOCIAL	Total	1	10						10			10	0	0%	AM
859	DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO	Total	1	10						10			10	0	0%	AM
957	PROCESSO JUDICIAL PREVIDENCIÁRIO	Total	1	10						10			10	0	0%	AM

Legenda:

AM APROVADO POR MÉDIA

** DISCIPLINA TEÓRICA VINCULO

PA Nº 005/2025
FLS: 045
ASS: Gecosta

Início

Tutoriais

Seja bem-vindo a nossa nova plataforma

Um ambiente completo onde você poderá acessar suas aulas, materiais, atividades complementares, transmissões ao vivo e muito mais.

Para conhecer mais a plataforma você pode acessar nossa página de tutoriais:

[VER TUTORIAIS](#)

Meus cursos

PÓS-GRADUAÇÃO
ONLINE

Licitações e
Contratações
Públicas - 6
Meses -
2021.3

[Acessar
especialização](#)

[Precisa de Ajuda?](#)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO

PA Nº 005/2025
FLS: 046
ASS. *Feccato*

PORTARIA Nº 055, 30 DE ABRIL DE 2014

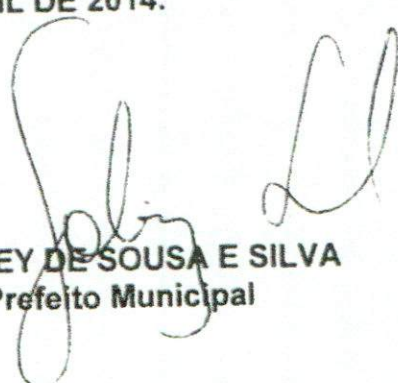
O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 579/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Raymonyce dos Reis Coelho**, para exercer o cargo em comissão de Procuradora Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE ABRIL DE 2014.


SOLINEY DE SOUSA E SILVA
Prefeito Municipal

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto para os devidos fins, que este(a)
PORTARIA de nº 055 de 30 de
ABRIL de 20 14, foi fixada na Sede
da Prefeitura Municipal, em local destinado à
publicação dos Atos Municipais na forma de
costume.
Coelho Neto-MA, 30 de ABRIL de 20 14

Prefeitura Mul. de Coelho Neto
Samara Santos Silva
Secretaria Adjunta de Administração

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto para os devidos fins, que este(a)
PORTARIA de nº 055 de 30 de
ABRIL de 20 14, foi fixada na Sede
da Câmara Municipal, em local destinado à
publicação dos Atos Municipais na forma de
costume.
Coelho Neto-MA, 30 de ABRIL de 20 14

Câmara Municipal de Coelho Neto
Antônio Pires Oliveira
Diretor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
CASA CIVIL

Portaria nº 022/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **RAYMONYCE DOS REIS COELHO**, inscrita no CPF sob o nº 023.412.353-28, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Procuradora Geral do Município**, lotada na Procuradoria Geral do Município, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

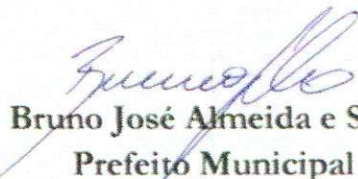
Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 06 de janeiro de 2021.


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 019/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BENEDITO LOPES FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 214.211.613-20, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Diretor Presidente, lotado no Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - IPSMCN**, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 06 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 020/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **DOMINGOS DIAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 515.796.343-20, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, do município de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 06 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 021/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 760.146.903-44, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Ouvidor Geral do Município**, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 06 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 022/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **RAYMONYCE DOS REIS COELHO**, inscrita no CPF sob o nº 023.412.353-28, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Procuradora Geral do Município**, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 06 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 023/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **THIAGO JEFFERSON MACHADO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 960.094.623-04, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Subprocurador Geral do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município**, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 06 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 024/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JOSELY MARIA SILVA ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 498.084.193-72, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Secretária Municipal de Saúde**, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 07 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 025/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **FABIANA QUEIROZ COUTINHO RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 742.634.203-49, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Secretária Adjunta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 07 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Decreto nº 001/2021 - CC

PA Nº 005/2025
FLS. 049
ASS. Gelesta



Portaria nº 020/2022 – CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 778/2022 de 07 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **RAYMONYCE DOS REIS COELHO**, inscrita no CPF sob o nº 023.412.535-28, para o **Cargo de Provimento em Comissão de Procuradora Geral**, deste Município.

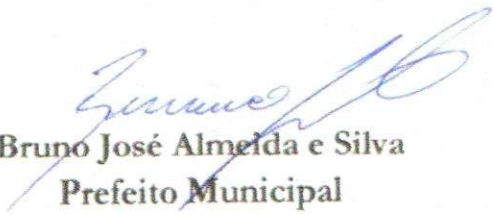
Art. 2º. A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 07 de março de 2022.


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 020/2022 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 778/2022 de 07 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **RAYMONYCE DOS REIS COELHO**, inscrita no CPF sob o nº 023.412.535-28, para o Cargo de Provimento em Comissão de Procuradora Geral, deste Município.

Art. 2º. A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 07 de março de 2022.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

PORTARIA Nº 032/2022-GAB/PRES

Coelho Neto(MA), 03 de março de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). **JOSÉ DA SILVA BASTOS**, CPF

nº 289.890.663-87, com as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**RAFAEL OLIVEIRA CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

**PORTARIA Nº 031/2022.
Coelho Neto (MA), 03 de março de 2022.**

"Dispõe sobre a exoneração do servidor que abaixo indica e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, Regimento Interno, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado o(a) Sr(a). **JOSÉ RICARDO LIMA BASTOS** CPF nº 056.816.383-40, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Coelho Neto, MA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto, MA, aos três dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e dois.

**RAFAEL OLIVEIRA CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

CASA CIVIL



CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

RAYMONYCE DOS REIS COELHO

participou, com êxito, do curso **Licitações e Contratos** conforme a Lei nº 14.133/2021 (**Nova Lei de Licitações**), com carga horária de 36 horas, realizado nos dias 08 a 12 de maio de 2023, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 15 de maio de 2023.

instituto
CERTAME

Juciane B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09

PA N°	00512025
FLS:	052
ASS.	fev/2025



Curso: Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas e nos contratos administrativos.

Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais

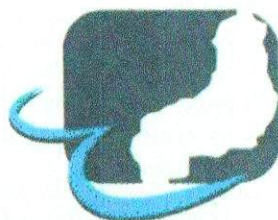
Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas

Sanções administrativas. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação.



PA. N. 053
F. S. 053
00512025
Apostila



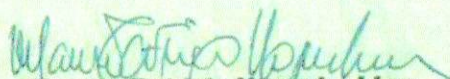
Escola dos
Municípios
do Piauí

CURSO

Licitações e Contratos
Administrativos

Certificado

Certificamos que *Raymonyce dos Reis Coelho* participou do Curso de Licitações e Contratos Administrativos, realizado pela Escola dos Municípios do Piauí / APPM e parceiros no período de 17, 18 e 19 de abril de 2017, com carga horária de 24 horas aula.


Marcos Patrício Nogueira Lima
Presidente - Escola

Teresina, 19 de abril de 2017

PA N.º	005/2017
FLS.	054
ASS.	Secretaria

A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO
confere o presente certificado a

Raymonyce dos Reis Coelho

por ter participado do curso **PRÁTICA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, na comarca
de TIMON, no dia 19 de junho de 2023, com carga horária de 10 horas.

São Luís - MA, 19 de junho de 2023.

Número do Certificado: 28287

Código de Validação: CCEADF2978

Confira a autenticidade desse certificado em:
<http://www.tjma.jus.br/esmam/index>

Des. José de Ribamar Castro
Diretor da ESMAM

PA N° 005/2023
FLS. 055
Ass. *Ribeiro*

Conteúdo Programático:

Processo administrativo
Ato de instauração
Autuação de processo
Edital público de conhecimento
Elaboração de poligonal do núcleo comunitário
Formulação de pedido de buscas
Despacho ordinatório
Notificação de titular de domínio e confrontantes
Parecer jurídico prévio
Decisão ou despacho da autoridade administrativa
Cronograma de ações
Projeto de Reurb

Formador:

DANIEL PEREIRA DE SOUZA

PA. N.º 005/2025
FLS. 056
ASS. *[assinatura]*

PA Nº 005/2025
FLS. 057
ASS. Gecont

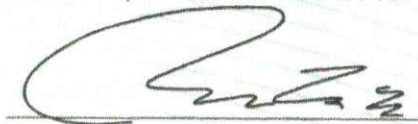
CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certificamos que

RAYMONYCE DOS REIS COELHO

participou do **Curso Aposentadorias por idade (típica, híbrida e da pessoa com deficiência) a segurados especiais: da inicial ao incidente de uniformização de jurisprudência com manejo de estudo de casos concretos e hipotéticos**, realizado no dia 07 de abril de 2018, em Teresina - PI, com carga horária de 06h.

Teresina, 07 de abril de 2018.



ROBERTO DE CARVALHO SANTOS
Presidente do IEPREV



PA Nº 005/2015
FLS. 058
ASS. PROC.

- » Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI
- » Pós graduado em Direito Previdenciário pela UNISUL
- » Pós graduado em Direito Processual Civil pela Verbo Jurídico
- » Co-autor da obra "Prescrição e Decadência: os conflitos na jurisprudência previdenciária", Editora LerMais, 2014
- » Autor de vários artigos publicados em obras coletivas relacionadas ao Direito Previdenciário
- » Servidor da Justiça Federal no Piauí



CURSO REFORMA TRABALHISTA: ASPECTOS DO DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO



CERTIFICADO

A Escola Superior de Advocacia – ESA PIAUÍ, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Piauí, certifica que

RAYMONYCE DOS REIS COELHO

participou do evento **CURSO REFORMA TRABALHISTA: ASPECTOS DO DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO**, realizado em Teresina (PI), nos dias 28 e 29 de novembro de 2017, com carga horária de 08h/a.


Francisco Lucas Costa Veloso
Presidente da OAB/PI

Teresina (PI), 29 de novembro de 2017


Naiara de Moraes e Silva
Diretora Geral da ESA PIAUÍ





CÁLCULOS TRABALHISTAS COM
APLICAÇÃO AO PJE CALC CIDADÃO
SISTEMA GERENCIADOR DE CÁLCULOS
TRABALHISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIFICADO

A Escola Superior de Advocacia – ESA PIAUÍ, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Piauí, certifica que

RAYMONYCE DOS REIS COELHO

participou do evento **CÁLCULOS TRABALHISTAS COM APLICAÇÃO AO PJE CALC CIDADÃO SISTEMA GERENCIADOR DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, realizado em Teresina (PI), nos dias 20 e 21 de setembro de 2018, com carga horária de 08h/a.

Teresina (PI), 21 de setembro de 2018

Francisco Lucas Costa Veloso
Presidente da OAB/PI

Naiara de Moraes e Silva
Diretora Geral da ESA PIAUÍ



PA. Nº 00512025
FLS.: 060
ASS.: *decoato*

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIDÃO

Certifico que, a Senhora RAYMONYCE DOS REIS COELHO, Advogada inscrita na OAB/PI sob nº 11.123, CPF nº 023412353-28 e RG nº 5032735, é servidora do Município de Coelho Neto/MA, ocupando o cargo em Comissão de Procuradora Geral do Município, lotada na Procuradoria Geral do Município de Coelho Neto/MA. De acordo com a Lei Municipal nº 753/2021 de 08 de janeiro de 2021, as atribuições a que o cargo lhe confere são: Representa o Município judicial e extrajudicialmente e de assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de sua administração; Apresentar o Município e promover a defesa de seus direitos e interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma; Representar a administração pública municipal, junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município; Examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município; Celebrar acordos judiciais, em qualquer instância, que visem à extinção de processo; Zelar pela observância das normas jurídicas emanadas dos poderes públicos, dentre outros.

Lavrei a Certidão a qual não tem emendas nem rasuras.

Coelho Neto (MA), 12 de abril de 2021.



Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Administração



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUI
Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido de interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **REIS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 46.240.924/0001-66, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1880, sala 413, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP 64.049-526, prestou serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica com ênfase nas áreas de Direito Administrativo, Municipal e Constitucional, atuando no assessoramento do processo legislativo, bem como no apoio as demandas administrativas, judiciais e apresentação de recomendações voltadas ao aprimoramento do planejamento e execuções das licitações, obedecendo aos rigores das legislações vigentes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Valença do Piauí/PI de forma satisfatória no período de 06 de janeiro de 2023 a 30 de dezembro de 2024 através do Contrato nº 003/2023, referente ao Processo Administrativo nº 003/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023 e termo aditivo.

Registramos, ainda, que durante a vigência do referido contrato a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Valença do Piauí/PI, 30 de dezembro de 2024

**BENONI JOSE DE
SOUSA:22644288304**

Assinado de forma digital por BENONI
JOSE DE SOUSA:22644288304
Dados: 2024.12.30 12:16:35 -03'00'

Benoni Jose de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Valença do Piauí/PI



PA Nº 005/2025
FLS: 064
ASS. *feitos*

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
C.N.P. J: 01.717.141/0001-92
Rua Dona Miminda-Centro
CEP: 64512000-Tanque do Piauí

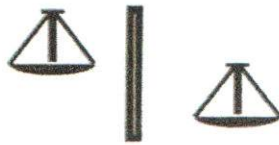
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.717.141/0001-92, situada na Rua Dona Miminda, s/n, Bairro Centro, Tanque do Piauí, Piauí, neste ato representada legalmente por seu Presidente **Sr. Luís dos Santos**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 1.889.031 SSP-PI, inscrito no CPF nº 002.494.383-56, **ATESTA** para os devidos fins de direito, que a advogada **Raymonyce dos Reis Coelho**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PI nº 11.123 e OAB-MA sob o nº 22.953-A, com escritório profissional situado na Rua Dra. Alaíde Marques, nº 1920, Bairro Iloga, Teresina-PI, CEP 64.049-790, executa satisfatoriamente os serviços de Consultoria e Assessoria jurídica, especificamente em Direito Público Administrativo, atendendo às demandas da Câmara Municipal de Tanque do Piauí/PI, desde o ano de 2019 até a presente data. Por fim, declaramos que os serviços executados pela causídica contratada, atendem os requisitos, objeto do contrato em comento, nada constatando sobre registros que desabonem comercial e tecnicamente.

Tanque do Piauí/PI, 18 de maio de 2022.

Luís dos Santos

Ver. Luís dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



PA N° 005/2025
FLS: 065
ASS: *feccosta*

Marcos André Lima Ramos

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Advogada **RAYMONYCE DOS REIS COELHO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.032.735 SSP-PI, CPF nº 023.412.353-28, inscrita na OAB-PI sob o nº 11.123 e OAB-MA sob o nº 22.953-A, trabalhou neste Escritório de Advocacia, inicialmente na qualidade de estagiária, durante os anos de 2012 e 2013, e posteriormente na qualidade de Advogada, nos anos de 2014 a 2022, onde desempenhou, desde o início de suas atividades, atribuições relativas de consultoria e assessoramento de inúmeras Prefeituras nos Estados do Piauí e Maranhão, dentre elas: Valença do Piauí, Elesbão Veloso, Isaías Coelho, Tanque do Piauí, Colônia do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Pavussu, Marcos Parente, Riacho Frio, Santana do Piauí, Conceição do Canindé, Redenção do Gurguéia, Massapê do Piauí, Queimada Nova e outros, atuando na defesa judicial dos municípios em matérias de diversas naturezas, nos processos administrativos disciplinares para fins de apuração de responsabilidade de servidores público municipais, nas confecção de pareceres jurídicos, na Elaboração de Projetos de Leis, na defesa perante Tribunais de Contas do Estado, e acompanhamento de processos licitatórios, ou seja, com ênfase no Direito Público Administrativo.

Teresina, 20 de maio de 2022.

**MARCOS ANDRÉ
LIMA RAMOS**

Assinado de forma digital por MARCOS ANDRÉ
LIMA RAMOS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=18732686000170, ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS
Dados: 2022.05.20 12:17:36 -03'00'

Marcos André Lima Ramos
Sócio/Advogado OAB/PI 3.839

PA Nº 005/2025
FLS: 066
ASS. *Leocádia*

COMPROVAÇÃO DE PREÇO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

PA Nº 005/2025
FLS: 067
ASS: *Leandro*

CONTRATO Nº 134/2022
PROC. INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0001200/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI, E O ESCRITÓRIO RAYMONYCE COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com endereço na Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406, Centro, CNPJ nº 06.553.630/0001-70, por seu Prefeito Municipal senhor RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, aqui representada pelo seu Secretário Municipal, senhor ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, brasileiro, maior, portador do CPF Nº 050.464.373-84, residente e domiciliado em ANÍSIO DE ABREU - PI, doravante denominado CONTRATANTE, e o escritório RAYMONYCE COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 46.240.924/0001-66, com sede na Avenida Prefeito Freitas Neto, Nº 3603 - São Francisco, Teresina - PI, CEP. 64.009-857, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representado por sua sócia fundadora, a Senhora RAYMONYCE DOS REIS COELHO, brasileira, maior, advogada inscrita na OAB/PI sob o nº 11.123, CPF nº 023.412.353-28, com endereço profissional na Avenida Prefeito Freitas Neto, Nº 3603 - São Francisco, Teresina - PI, CEP. 64.009-857, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo Art. 25, II c/c Art.13, II, III, e V ambos da Lei 8.666/93 e ainda com a Súmulas nº 04 e 05/2012/COP, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e Lei nº 14.039/2020, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos, apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos a execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações - CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, em causas que versem sobre o interesse do município, junto a Prefeitura de Anísio de Abreu - PI, de acordo com a proposta apresentada

Parágrafo Primeiro - Eventuais taxas e despesas judiciais e cartoriais existentes serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Eventuais perícias, de interesse da Contratante, serão remuneradas pela



ANÍSIO DE ABREU

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro

CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.

CNPJ: 06.553.630/0001-70

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

PA Nº 005/2025
FLS: 068
ASS: *J. Costa*

CONTRATANTE que satisfará antecipadamente as verbas necessárias ao desenvolvimento destas tarefas, respeitados os procedimentos legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - As despesas de locomoção fora do CONTRATADO correrão por conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive as diárias nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época do evento.

Parágrafo Quarto - Eventuais viagens para acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Superiores ou Tribunais Regionais fora do Estado do Piauí, serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação, locomoção e diárias de hotel por conta da CONTRATANTE, nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: O CONTRATADO receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia mensal de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, a ser pago até o dia 30 de cada mês vincendo, em 07 (sete) parcelas iguais e sucessivas, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, que totaliza o valor global de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), sendo esse valor reajustado anualmente, havendo prorrogação do referido contrato.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será mediante emissão da nota fiscal/fatura acompanhada de solicitação de pagamento e documentação fiscal, e será pago através de transferência bancária diretamente para Conta da contratada, conforme indicação da mesma.

Parágrafo Segundo – Honorários de sucumbência

Independente das parcelas fixas de honorários, ora pactuadas, reverterá sempre em benefício do Contratado qualquer honorário de sucumbência que houver, conforme o Estatuto Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL: Os advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

Parágrafo Primeiro - Quando necessário profissional para o acompanhamento processual fora da comarca de Teresina, este será da responsabilidade da Contratante.

CLAUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA: Na possibilidade de existência de verba de sucumbência, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os honorários de sucumbência apurado em sentença.

Parágrafo Primeiro - No caso de inexistência de condenação de honorários de sucumbência ou ainda no caso de composição amigável (extrajudicial ou judicial), realizada direta ou indiretamente, quer pelo CONTRATANTE ou CONTRATADO, será pago ao CONTRATADO o percentual de 15% (quinze por cento) do valor sentenciado ou acordado, que lhe cabe, valor este considerado automaticamente vencidos e imediatamente exigíveis.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro - O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

PA Nº 005/2025
FLS: 069
ASS: *Isabela*

conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLAUSULA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO: O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro - Os documentos necessários ao ajuizamento de ação ou a apresentação de defesa ou recurso que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda, impliquem em revelia ou preclusão, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo - Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

CLAUSULA SÉTIMA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - CONTRATAÇÃO MEIO: A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, à Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: O Contratante e o Contratada obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Finanças, Recursos Próprios e FPM.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA	FTE REC.
11.01 - SEC. MUN. DE FINANÇAS	24123.0020.2022	3.3.90.39.00	500

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

PA Nº 005/2025
FLS: 070
ASS. *[assinatura]*

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES: O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O **Contratante** providenciara a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, paragrafo unico, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato tem o prazo de vigência ate 31/12/2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, nos termos do ART. 57 II, § 1º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Anísio de Abreu - PI, para dirimir quaisquer duvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Anísio de Abreu - PI, 03 de junho de 2022.

Antonito de Oliveira Costa Filho
ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Secretario Municipal de Finanças - Contratante

Raymonyce dos Reis Coelho
RAYMONYCE DOS REIS COELHO
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome *Inselma Maria dos Santos* CPF *048.451.013-43*

Nome *[assinatura]* CPF *000.000.000-00*

IMP: 005/2025
FLS: 091
ASS: *Feccato*



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
CNPJ Nº 01.689.011/0001-93
Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 - Centro - Sussuapara - Piauí
CEP 64.610-000
Telefone: (89) - 3425-0176

E por estarem às partes, CONTRATADO e CONTRATANTE, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Sussuapara (PI), 01 de Fevereiro de 2019.

Rosimar Borges Veloso Costa

ROSIMAR BORGES VELOSO COSTA
CONTRATADA

Francisco das Chagas Moura

FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
C.N.P.J.: 01.717.341/0001-92
Rua Dona Miminda, 512 - centro.
CEP. 64512000 - Tanque do Piauí - PI

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019
OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica (RAYMONYCE DOS REIS COELHO).

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 10 de janeiro de 2019.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do profissional RAYMONYCE DOS REIS COELHO (OAB/PI 11.123), para a prestação dos citados serviços, com o valor global na cifra de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) dividido em 12 parcelas de igual valor na cifra de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com vigência até 31 de dezembro de 2019.

Publique-se

Luís dos Santos

Luís dos Santos
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
CNPJ Nº 01.689.011/0001-93
Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 - Centro - Sussuapara - Piauí
CEP 64.610-000
Telefone: (89) - 3425-0176

PORTARIA Nº 005/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso IX do Art. 15 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sra. ELIENE DE JESUS PACHECO ROCHA, CPF Nº 055.131.023.58. Para o cargo de Assistente Parlamentar da Câmara municipal de Sussuapara (PI).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA, (PI), em 01 de Fevereiro de 2019.

Francisco das Chagas Moura
FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
C.N.P.J.: 01.717.341/0001-92
Rua Dona Miminda, 512 - centro.
CEP. 64512000 - Tanque do Piauí - PI

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2019/INEX-CPL
Referente a inexigibilidade de nº 001/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tanque do Piauí (PI)
CONTRATADA: RAYMONYCE DOS REIS COELHO (OAB/PI 11.123)
OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Tanque do Piauí
VALOR: o valor global de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) dividido em 12 parcelas de igual valor na cifra de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2019
SIGNATÁRIOS:
CONTRATANTE: Luís dos Santos
CONTRATADA: Raymonyce dos Reis Coelho



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.717.141/0001-92
Rua Dona Mirminda-Centro
CEP: 64512000-Tanque do Piauí

Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2020

Tanque do Piauí (PI), em 06 de março de 2020.

Dispõe sobre o reajuste de salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Tanque do Piauí.

Art. 1.º Ficam reajustados os salários e vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Tanque do Piauí a partir de 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O reajuste será anual e de acordo com o índice de atualização do salário mínimo.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Tanque do Piauí, aos 06 dias do mês de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
Aprovado em 13/03/2020
Luís dos Santos
Vereador Presidente

Luís dos Santos
Vereador Presidente

APROVADO
em 13.03.2020
Luís dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Tanque do Piauí



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.717.141/0001-92
Rua Dona Mirminda-Centro
CEP: 64512000-Tanque do Piauí

Justificativa

Excelentíssimos colegas Vereadores, encaminho para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que "Dispõe sobre o reajuste de salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Tanque do Piauí".

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de correspondência do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, sempre os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste dos salários dos servidores, contribui decisivamente para redução das disparidades locais e regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consolida-se na perspectiva de valorização dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevância social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas, senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Luís dos Santos
Luís dos Santos
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.717.141/0001-92

E-mail: cmtanquedopiaui@hotmail.com
Rua Dona Mirminda- 512 fone (89) 3427 0060- CEP 64.512- 000
Tanque do Piauí- Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ-PI

EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade n.º 001/2019 | Termo Aditivo Contratante: Câmara Municipal de Tanque do Piauí. Contratado: Raymonyce dos Reis Coelho. OAB/PI sob o nº 11.123. Objeto: Prestação de Serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica - Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações Recursos Orçamento Geral. Vigência: 31/12/2020 Assinatura: 30/12/2019.

Luís dos Santos
Tanque do Piauí (PI), 30 de dezembro de 2019
Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ 06.563.788/0001-98



PORTARIA Nº 295/2020

Paulistana - PI, 16 de Março de 2020

Dispõe acerca da designação da comissão eleitoral que irá regulamentar e conduzir as eleições dos membros da Gerência de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Paulistana/PI, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA - ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, nos termos que dispõe o Art. 74 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o que prescreve a Constituição Federal do Brasil.

Considerando, o disposto nos § 1º de Art. 70 da Lei Municipal nº 007/2007,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral que irá regulamentar e conduzir as Eleições dos membros da Gerência de Previdência (Gerente e Assistente de Previdência) do Fundo Previdenciário do Município de Paulistana-PI.

Art. 2º - Para compor a Comissão Eleitoral de que trata o Art. 1º, ficam designados os seguintes servidores:

- 1) IVANILSON SILVA ROCHA
CPF: 432.876.543-49 - Presidente.
- 2) WILSON PATRÍCIO DE SOUSA
CPF: 233.313.563-87 - Primeiro Secretário.
- 3) ELINMAR IDALINO RODRIGUES
CPF: 818.279.463-34 - Segundo Secretário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí, aos 16 dias do mês de Março de 2020.

Gilberto José de Melo
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopir@gmail.com

PA Nº 005/2025
FLS: 073
ASS: *Leota*

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 003/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
003/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO
PIAUI/PI E A EMPRESA RAYMONYCE
COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.078.177/0001-00, com sede na Praça José Martins, nº 106, Centro, Valença do Piauí/PI, CEP 64.300-000, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Benoni Jose de Sousa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 226.442.883-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **RAYMONYCE COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 46.240.924/0001-66, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1880, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP 64.049-526, neste ato representada por sua representante legal **Sra. Raymonyce dos Reis Coelho**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 023.412.353-28, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 003/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 003/2023, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 25, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Valença do Piauí/PI, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de INEXIGIBILIDADE nº 002/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações

RA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopiaui@gmail.com

PA Nº 005/2025
FLS: 074
ASS. *Leandro*

posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada e o Projeto Básico passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil seiscentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Valença do Piauí/PI	MÊS	12	R\$ 9.800,00 (nove mil oitocentos reais)	R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil seiscentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Consultoria e Pareceres ao Poder Legislativo, mediante orientação técnica e apoio consultivo, contribuindo para tomada de decisão em conformidade com a Legislação;

4.2. Consultoria técnico - jurídicas no âmbito Administrativo e Direito Financeiro;

4.3. Consultoria técnico-jurídicas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão em matéria administrativa;

4.4. Consultoria junto a Procuradoria municipal de Câmara/Assessor Jurídico da Câmara, quanto às problemáticas apresentadas quanto ao Direito Administrativo e Financeiro.

4.5. Pareceres na aplicação da Lei de Licitação e contratos Administrativos – Lei nº 8.666/1993 e suas alterações Posteriores e as demais correlatas;

PA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopiaui@gmail.com

- 4.6. Atividades a serem desempenhadas estão totalmente alheias às atribuições finalísticas do Poder Legislativo, ou seja, aquelas voltadas à função legiferante.
- 4.7. As atividades a serem desenvolvidas pelo contratado são totalmente diferentes das exercidas pelo Procurador da Câmara Municipal/Assessor Jurídico nomeado em folha, conforme disposição transcrita nas Decisões do TCE 40.2004 e 725.2002.
- 4.8. Análise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias;
- 4.9. Análise e acompanhamento do processo de compras;
- 4.10. Elaboração de minutas de editais e contratos;
- 4.11. Formulação de documentos e termos de referência;
- 4.12. Análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios;
- 4.13. Acompanhamento e análise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios;
- 4.14. Acompanhamento e formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.
- 4.15. Elaboração e acompanhamento de Leilões;
- 4.16. Elaboração, acompanhamento e assessoria em pregões presenciais;
- 4.17. Elaboração, acompanhamento e assessoria em pregões eletrônicos;
- 4.18. Elaboração e acompanhamento de Convites;
- 4.19. Elaboração e acompanhamento de Tomadas de Preços;
- 4.20. Elaboração e acompanhamento de concorrências públicas;
- 4.21. Elaboração e acompanhamento de Dispensa de licitações;
- 4.22. Elaboração de termos de referência e análise técnica de manifestações, impugnações e demais atos ocorridos durante a realização dos procedimentos licitatórios em suas fases respectivas;
- 4.23. Elaboração e acompanhamento das demais modalidades de contratações públicas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Valença do Piauí/PI deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Orgão: 01

Unidade Gestora: 01.01.00

Projeto/Atividade: 2001

Classificação Econômica: 3.3.90.39



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopri@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Jocaato



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopiaui@gmail.com

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

RF



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopir@gmail.com

PA Nº 005/2025
FLS: 078
ASS. *Tecosta*

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

13.2. São obrigações da Contratante:

13.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

13.2.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.2.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;

13.2.4. colocar a disposição dos técnicos, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

13.2.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4. São obrigações da Contratada:

13.4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.4.2. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopiaui@gmail.com

13.4.3. manter em seu quadro profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da proposta de preços ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;

13.4.4. assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadias do pessoal utilizado para a execução dos serviços;

13.4.5. providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

13.4.6. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;

13.4.7. atender os servidores da Câmara e seus entes na sede da empresa ou por outro meio remoto, para orientações técnicas específicas;

13.4.8. não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução dos serviços;

13.4.9. facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

13.4.10. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

A



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00 078 177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopiaui@gmail.com

PA Nº 005/2025
FLS: 080
ASS: Jacinto

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 87, inciso I, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 87, inciso III, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 87, inciso IV, da Lei);
- iv) **Multa**: (art. 87, inciso II, da Lei):
 - 1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2) compensatória de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopir@gmail.com

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666, de 1993, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos na legislação vigente, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

AS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

PA Nº 005/2025
FLS: 082
ASS: *Frederico*

16.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei.

17.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II e demais diplomas legais pertinentes.

20.2. É eleito o Foro da Comarca de Valença do Piauí/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

É por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor.

Valença do Piauí (PI), 06 de janeiro de 2023.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopir@gmail.com

BENONI JOSE DE
SOUSA:22644288304

Assinado de forma
digital por BENONI JOSE
DE SOUSA:22644288304

Benoni Jose de Sousa
Representante legal do CONTRATANTE

Raymonyce dos Reis Coelho

Raymonyce dos Reis Coelho
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

Nome

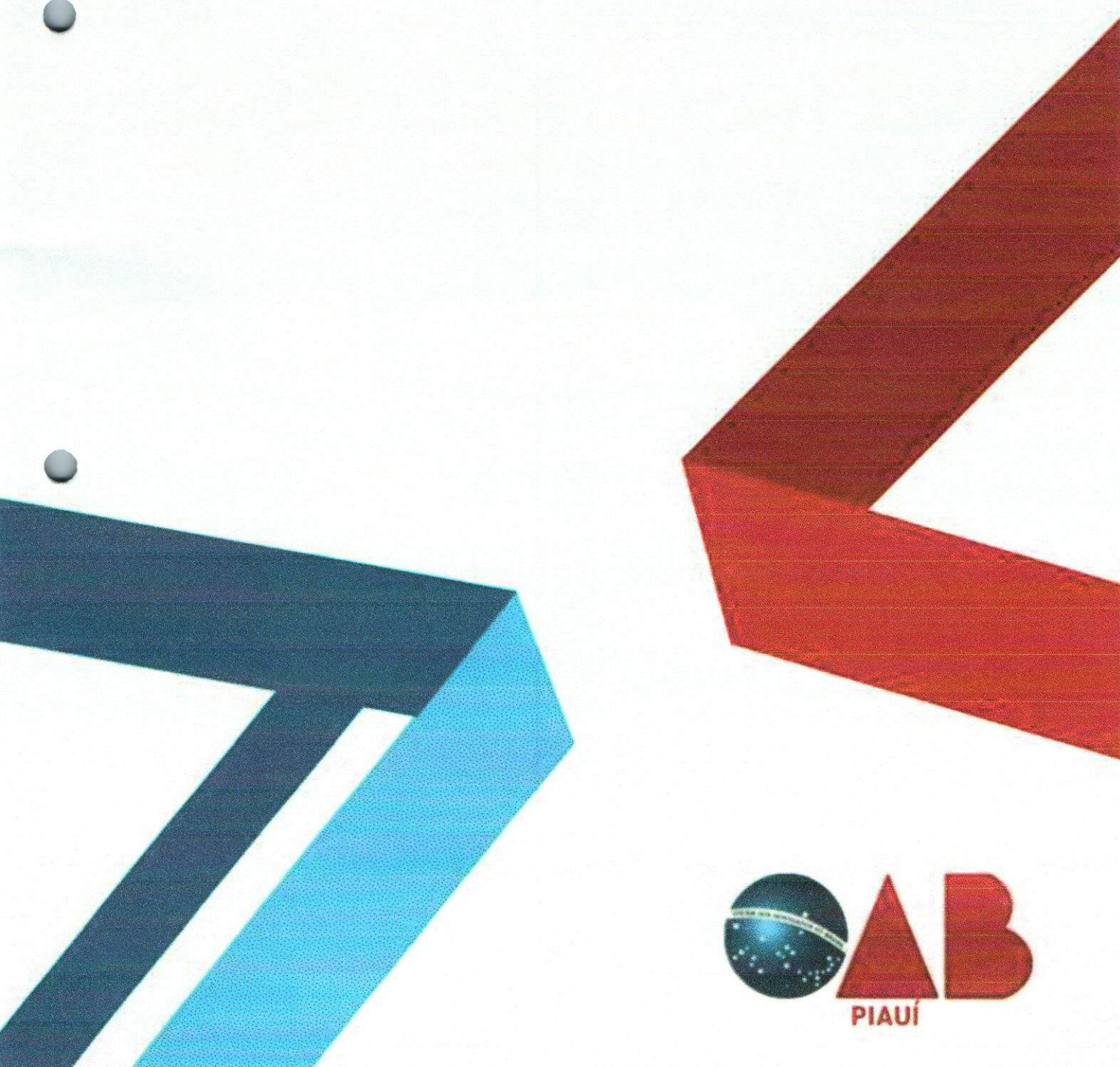
CPF nº

2-

Nome

CPF nº

TABELA DE
**HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS**



Seção III – Advocacia em Direito Administrativo e/ou Público

3	Advocacia em Direito Administrativo e/ou Público	Valores Mínimos	Percentuais Mínimos
3.1	Defesa		
3.1.1	Em Sindicância	R\$ 5.000,00	
3.1.2	Defesa em processo administrativo	R\$ 5.000,00	
3.1.3	Recurso em sindicância ou processo administrativo	R\$ 5.000,00	
3.2	Defesa em inquéritos administrativos		
3.2.1	Em que caiba demissão	R\$ 10.000,00	
3.2.2	Nos demais casos	R\$ 5.000,00	
3.2.3	Recursos, cada um	R\$ 5.000,00	
3.2.4	Medidas cautelares administrativas	R\$ 5.000,00	
3.2.5	Exames periciais administrativos (e quesitos)	R\$ 3.000,00	
3.2.6	Homologação de Sentença Estrangeira	R\$ 5.000,00	
3.3	Licitação e Contratos Públicos		
3.3.1	Acompanhamento de sessões e prazos de processo licitatório eletrônico	R\$ 2.000,00	1,5%
3.3.2	Acompanhamento de sessões e prazos de processo licitatório presencial	R\$ 3.000,00	2%
3.3.3	Petição intermediária em processo licitatório	R\$ 1.500,00	1%
3.3.4	Organização documentos habilitação licitação	R\$ 2.500,00	2%
3.3.5	Parecer de edital	R\$ 2.500,00	2%
3.3.6	Parecer sobre contrato público e termo aditivo	R\$ 3.000,00	2%
3.3.7	Impugnação de edital	R\$ 3.000,00	3%
3.3.8	Recurso ou contrarrazões em processo licitatório	R\$ 2.500,00	3%

PA N° 00510025
 FL. 085
 Ass. Stevanato.

3.3.9	Análise e/ou pedido reequilíbrio financeiro de contrato público perante o ente contratante	R\$	4.000,00	5%
3.3.10	Cobrança extrajudicial por inadimplência de contrato público	R\$	4.000,00	5%
3.3.11	Propositura de defesa prévia em processo administrativo	R\$	5.000,00	10% a 20%
3.3.12	Propositura de recurso em processo administrativo	R\$	4.500,00	10% a 20%
3.3.13	Propositura de representação em processo administrativo	R\$	2.800,00	10% a 20%
3.3.14	Propositura de pedido de reconsideração em processo administrativo	R\$	4.500,00	10% a 20%
3.3.15	Elaboração de quesitos em processo administrativo/judicial	R\$	2.500,00	5%
3.3.16	Impugnação à perícia em processo administrativo/judicial	R\$	2.800,00	10% a 20%
3.3.17	Processo de execução de contrato público	R\$	7.000,00	10% a 20%
3.3.18	Representação ou cautelar perante os tribunais de contas	R\$	5.000,00	10% a 20%
3.3.19	Defesa em procedimentos perante os tribunais de contas	R\$	5.000,00	10% a 20%
3.3.20	Defesa em ações de improbidade, ação civil pública e ações populares	R\$	8.000,00	10% a 20%
3.3.21	Recurso em ações de improbidade, ação civil pública e ações populares	R\$	5.000,00	5%

PIAUI

PA N° 005/2025
 FL: 086
 ASS: freede.



PA Nº 005/2025
FLS: 087
ASS: *Sebastião*

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUI
Praça José Martins, nº 106 – Centro – CEP: 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone (89) 3465-1034 / Fax (89) 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 002/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI E A
EMPRESA REIS COELHO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA
ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.078.177/0001-00, com sede na Praça José Martins, nº 106, Centro, Valença do Piauí/PI, CEP 64.300-000, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Benoni Jose de Sousa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 226.442.883-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **REIS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 46.240.924/0001-66, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1880, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP 64.049-526, neste ato representada por sua representante legal Sra. **Raymonyce dos Reis Coelho de Melo**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 023.412.353-28, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 002/2025, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 002/2025, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea C.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Valença do Piauí/PI**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de **INEXIGIBILIDADE nº 002/2025** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada e o Termo de Referência passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, conforme tabela abaixo:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
Praça José Martins, nº 106 – Centro – CEP: 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone (89) 3465-1034 / Fax (89) 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

PA Nº 005/2025
FLS: 088
ASS: *Assessor*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Valença do Piauí/PI	Mês	12	<u>RS 12.800,00</u> <u>(doze mil e oitocentos reais)</u>	<u>RS 153.600,00</u> <u>(cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)</u>

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Consultoria e Pareceres ao Poder Legislativo, mediante orientação técnica e apoio consultivo, contribuindo para tomada de decisão em conformidade com a Legislação;
- 4.2. Consultoria técnico - jurídicas no âmbito Administrativo e Direito Financeiro;
- 4.3. Consultoria técnico-jurídicas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão em matéria administrativa;
- 4.4. Consultoria junto a Procuradoria municipal de Câmara/Assessor Jurídico da Câmara, quanto às problemáticas apresentadas quanto ao Direito Administrativo e Financeiro.
- 4.5. Pareceres na aplicação da Lei de Licitação e contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021 e suas alterações Posteriores e as demais correlatas;
- 4.6. Atividades a serem desempenhadas estão totalmente alheias às atribuições finalísticas do Poder Legislativo, ou seja, aquelas voltadas à função legiferante.
- 4.7. As atividades a serem desenvolvidas pelo contratado são totalmente diferentes das exercidas pelo Procurador da Câmara Municipal/Assessor Jurídico nomeado em folha, conforme disposição transcrita nas Decisões do TCE 40.2004 e 725.2002.
- 4.8. Análise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias;
- 4.9. Análise e acompanhamento do processo de compras;
- 4.10. Elaboração de minutas de editais e contratos;
- 4.11. Formulação de documentos;
- 4.12. Análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios;
- 4.13. Acompanhamento e análise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios;
- 4.14. Acompanhamento e formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.
- 4.15. Elaboração e acompanhamento de Leilões;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Praça José Martins, nº 106 – Centro – CEP: 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone (89) 3465-1034 / Fax (89) 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

PA Nº	005/2025
FLS:	089
ASS.	fresta

- 4.16. Elaboração, acompanhamento e assessoria em pregões presenciais;
- 4.17. Elaboração, acompanhamento e assessoria em pregões eletrônicos;
- 4.18. Formulação de Projeto básico;
- 4.19. Elaboração e acompanhamento de Tomadas de Preços;
- 4.20. Elaboração e acompanhamento de concorrências públicas;
- 4.21. Elaboração e acompanhamento de Dispensa de licitações;
- 4.22. Elaboração de termos de referência e análise técnica de manifestações, impugnações e demais atos ocorridos durante a realização dos procedimentos licitatórios em suas fases respectivas;
- 4.23. Assessoria Técnica para implantação e utilização da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com a Capacitação dos servidores que serão os Agentes de Contratação.
- 4.24. Elaboração e acompanhamento de Processos de Aditivos Contratuais;
- 4.25. Elaboração e acompanhamento das demais modalidades de contratações públicas.
- 4.26. Assessoria Técnica no uso do SINC CONTRATA - TCE/PI.
- 4.27. Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores da Câmara Municipal decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados;
- 4.28. Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.
- 4.29. Colocar à disposição da Câmara, sempre que necessário, um profissional em advocacia pública para acompanhar o Presidente da Câmara e toda mesa diretora, em reuniões, órgãos públicos e outras do gênero.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Valença do Piauí/PI deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01.00 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is crucial for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail.

2. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the sampling techniques employed and the statistical tests used to evaluate the results.

3. The third part of the document presents the findings of the study. It shows that there is a significant correlation between the variables being studied, and that the results are consistent with the hypotheses.

4. The fourth part of the document discusses the implications of the findings. It suggests that the results have important implications for the field of study and for the development of future research.

5. The fifth part of the document concludes the study. It summarizes the main points and provides a final statement on the overall findings and their significance.

6. The sixth part of the document includes a list of references and a list of figures. The references provide a list of the sources used in the study, and the figures provide a visual representation of the data.

7. The seventh part of the document includes a list of appendices. These appendices provide additional information that is not included in the main text of the document.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Praça José Martins, nº 106 – Centro – CEP: 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone (89) 3465-1034 / Fax (89) 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

PA Nº	005/2025
FLS:	090
ASS.	Recebe

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme art. 117, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de referência.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

9.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Praça José Martins, nº 106 – Centro – CEP: 64.300-000 / Valença do Piauí

CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone (89) 3465-1034 / Fax (89) 3465-1033

E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ taxa
		= Percentual da
		anual = 6%

9.12. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Praça José Martins, nº 106 – Centro – CEP: 64.300-000 / Valença do Piauí

CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone (89) 3465-1034 / Fax (89) 3465-1033

E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

PA Nº	005/2025
FLS:	092
ASS.	Receba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo constante na ordem de serviço expedida pela Câmara Municipal de Valença do Piauí/PI, de acordo com a sua demanda;

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüentemente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

13.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

13.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

13.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Praça José Martins, nº 106 – Centro – CEP: 64.300-000 / Valença do Piauí

CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone (89) 3465-1034 / Fax (89) 3465-1033

E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

13.1.8. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termode referência;

13.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade coma proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

13.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

13.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

13.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executadode forma inadequada;

13.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

13.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

13.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades,fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

13.2. São obrigações da Contratada:

13.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, ede acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas daLei nº 14.133/2021;

13.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto aopessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

13.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

13.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

13.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

13.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionadoscom as especificações dos serviços;

13.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços,os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

13.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Praça José Martins, nº 106 – Centro – CEP: 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone (89) 3465-1034 / Fax (89) 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

- 13.2.9.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 13.2.10.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.2.11.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 13.2.11.1.** Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 13.2.12.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;
- 13.2.13.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.14.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 13.2.15.** Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 13.2.16.** Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.
- 13.2.17.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.2.18.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 13.2.19.** Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 13.2.20.** Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 13.2.21.** A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 13.2.22.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Praça José Martins, nº 106 – Centro – CEP: 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone (89) 3465-1034 / Fax (89) 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

15.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.10. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.10.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a Contratante;

15.1.10.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

15.1.10.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.1.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.1.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Valença do Piauí/PI, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Registro Cadastral - CRC pelo prazo de até cinco anos;

15.1.14. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 do Termo de referência.

15.1.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Praça José Martins, nº 106 – Centro – CEP: 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone (89) 3465-1034 / Fax (89) 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.1.16. As sanções previstas nos subitens 9.1.10.1, 9.1.12, 9.1.13 e 9.1.15 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.1.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a empresas ou profissionais que:

15.1.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos;

15.1.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.1.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.1.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

15.1.23. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.24. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.1.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.1.26. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.1.27. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.1.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
Praça José Martins, nº 106 – Centro – CEP: 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone (89) 3465-1034 / Fax (89) 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencaadopi@gmail.com

PA Nº 005/2025
FLS: 094
ASS: *deceite*

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirigir e desembaratar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA NOVA - ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Praça José Martins, nº 106 – Centro – CEP: 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone (89) 3465-1034 / Fax (89) 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

19.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença do Piauí/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Valença do Piauí (PI), 09 de janeiro de 2025.

BENONI JOSE DE
SOUSA:22644288304

Assinado de forma digital por BENONI
JOSE DE SOUSA:22644288304
Dados: 2025.01.09 12:39:28 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE



PA Nº: 005/2025
FLS: 099
ASS: Feosta

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUI
Praça José Martins, nº 106 – Centro – CEP: 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone (89) 3465-1034 / Fax (89) 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldealencadopi@gmail.com

**RAYMONYCE DOS
REIS COELHO**

Assinado de forma digital por
RAYMONYCE DOS REIS COELHO
Dados: 2025.01.09 14:59:12 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

Nome

CPF nº

2-

Nome

CPF nº